



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA N.º 1 AO PROJETO DE LEI N.º 43/2023

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei n.º 43/2023, que “*Dispõe sobre a obrigatoriedade de detector de metais nas escolas públicas e privadas da rede municipal de Ubá.*”

A Ementa do Projeto de Lei n.º 43/2023 passa a ter a seguinte redação:

“*Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de detectores de metais nas escolas, públicas municipais e privadas, do município de Ubá.*”

Modifique-se o artigo 1º do Projeto de Lei n.º 43/2023:

Art. 1º É obrigatória a instalação de detectores de metais nos acessos aos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal e privada, do município de Ubá.

Parágrafo único. O ingresso de qualquer pessoa em estabelecimento de ensino está condicionado à passagem por um detector de metais e à inspeção visual de seus pertences, quando identificada alguma irregularidade.

Modifique-se o artigo 3º, I, do Projeto de Lei n.º 43/2023:

“*Art. 3º (...)*

I – Multa de 200 (duzentas) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais (UFEMG), na primeira transgressão.”

Ubá/MG, 13 de dezembro de 2023.

VEREADOR JOSÉ DAMATO NETO

JUSTIFICATIVA

Esta alteração visa aperfeiçoar a redação do Projeto de Lei n.º 43/2023, garantindo maior segurança aos alunos e funcionários da rede municipal de ensino.

Conto, portanto, com o apoio dos demais pares.